



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA  
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**ANA EUDÓCIA DE ARAÚJO**

**GASTO PÚBLICO: CONTROLE INTERNO NA GESTÃO MUNICIPAL DE  
ITAPORANGA-PB**

**ITAPORANGA - PB  
2018**

**ANA EUDÓCIA DE ARAÚJO**

**GASTO PÚBLICO: CONTROLE INTERNO NA GESTÃO MUNICIPAL DE  
ITAPORANGA-PB**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Curso de Administração Pública, modalidade de ensino a distância, da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito à obtenção do título de Bacharel em Administração Pública.

**Orientador:** Prof<sup>o</sup> Filipe Reis Melo

**ITAPORANGA-PB  
2018**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

A658g Araujo, Ana Eudocia de.  
Gasto público [manuscrito] : controle interno na gestão municipal de Itaporanga-Pb / Ana Eudocia de Araujo. - 2018.  
22 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação EAD em Administração Pública) - Universidade Estadual da Paraíba, Pró-Reitoria de Ensino Médio, Técnico e Educação a Distância , 2018.

\*Orientação : Prof. Dr. Filipe Reis Melo , Coordenação do Curso de Administração - CCSA.\*

1. Responsabilidade Fiscal. 2. Controle Interno. 3. Gasto público. I. Título

21. ed. CDD 343.03

**ANA EUDÓCIA DE ARAÚJO**

Gasto público: controle interno na gestão municipal de Itaporanga-PB

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Curso de Administração Pública, modalidade de ensino a distância, da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito à obtenção do título de Bacharel em Administração Pública.

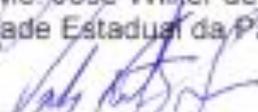
**BANCA EXAMINADORA**



Prof. Dr. Filipe Reis Melo (Orientador)  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Me. José Wilker de Lima Silva  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Dr. Vancarder Brito de Sousa  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

À minha família, em especial a meus pais, que sempre me apoiaram e me deram todo carinho e amor.

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus, por ser meu guia e protetor maior.

Ao meu marido, José Rogério Barreiro de Assis, pelo companheirismo e força nas horas que mais precisei, durante a realização desse curso, bem como durante todo tempo que estamos juntos.

A minha família, meu aconchego, de todas as horas.

## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO .....	10
2 REVISÃO DA LITERATURA .....	11
2.1 CONTROLE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .....	11
2.1.1 Controle Interno .....	11
2.1.2 Controle Externo .....	12
2.1.3 Controle Privado .....	13
2.2 AS DESPESAS COM PESSOAL .....	13
3 ANÁLISE DOS RESULTADOS .....	16
3.1 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS .....	16
3.2 ANÁLISE DO QUESTIONÁRIO .....	17
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	19
REFERÊNCIAS .....	20
APÊNDICE.....	22

## Gasto público: controle interno na gestão municipal de Itaporanga-PB

### RESUMO

O controle dos gastos excessivos por parte dos estados e municípios foi um dos principais objetivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Anteriormente, a Lei Complementar 96/99, a chamada Lei Camata II já havia fixado os limites para as despesas com pessoal do município em 60% da Receita Corrente Líquida (RCL). Esse limite foi confirmado e aprimorado pela LRF. A presente pesquisa teve como objetivo verificar o que se refere ao controle interno no município de Itaporanga-Paraíba e as despesas com pessoal. A realização deste trabalho se fez através da análise das respostas de um questionário com 10 (dez) perguntas abertas ao Controlador Geral da Prefeitura Municipal, no que se refere ao controle interno no município de Itaporanga-Paraíba. O método escolhido enfatiza a real participação do público-alvo preconizada pela pesquisa-ação. Diante do exposto, verificou-se a existência formal da fiscalização e controle orçamentário, bem como o desvirtuamento, na prática, de sua finalidade, essencialmente, por parte do Poder Legislativo, no controle externo.

**Palavras-chave:** Responsabilidade Fiscal. Controle Interno. Gasto público.

## Public expenditure: internal control in municipal management of Itaporanga-PB

### **ABSTRACT**

The control of excessive profits by countries and municipalities was one of the main objectives of the Fiscal Responsibility Law (LRF). Previously, Complementary Law 96/99, a Lei Lei de Camata, had already been approved in 60% of the Net Current Revenue (RCL). This limit has been confirmed and improved by the LRF. The data study was to verify the survey in the city of Itaporanga-Paraíba and the expenses with personnel. The accomplishment of this work was done through the analysis of the answers to a questionnaire with the information of control of the municipality of Itaporanga-Paraíba. The delivered method emphasizes real audience participation by action research. In view of the above, it was verified the formal existence of supervision and budgetary control, as well as the practical distortion of its purpose, essentially, by the Legislature, in the external control. In addition, a bibliographic search through books, websites, magazines, articles on the subject, seeking to further enrich the work in question.

**Key-words:** Fiscal Responsibility. Internal Control. Public spending.

## 1 INTRODUÇÃO

O novo milênio traz em sua esteira novos desafios. No cenário mundial, o intercâmbio entre os diversos países tem fomentado um elevado fluxo de informações na troca de experiências, promovendo de forma incontestável, influências significativas no nosso modelo de ajuste fiscal, no campo normativo.

O crescente nível das despesas públicas é um fenômeno de proporções internacionais, que reúne num mesmo palco, para o debate, os governos, as universidades, a imprensa, bem como toda a sociedade em geral, na busca de soluções na excelência da aplicação dos recursos públicos.

No Brasil, o setor público, de acordo com Nascimento (2006), no período de 1994 a 2000, especialmente os estados e municípios, experimentou um crescimento significativo na sua dívida líquida. Tal endividamento originou-se pelo aumento das despesas públicas, sem o correspondente incremento nas receitas próprias, aquelas provenientes dos impostos e transferências.

Num simples olhar para as notícias publicadas na mídia brasileira, percebe-se com muita frequência, no campo da administração pública, o alto índice de corrupção em relação à coisa pública. Palavras como corrupção, fraude, impunidade, nepotismo, desonestidade, desvio, superfaturamento e outras afins permeiam os noticiários, sendo incorporadas, pelo reiterado uso, ao vocabulário da população; a imprensa confirma isto. Este incontestável fato tem levado a população brasileira a desacreditar, quase que completamente, na honestidade dos seus gestores públicos.

Em meio este cenário surge a Lei Complementar 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que objetiva regulamentar a responsabilidade dos gestores públicos no cumprimento de seus mandatos. Essa Lei disciplina também os limites com as despesas com pessoal, conforme previsto no caput do artigo 169 da Constituição Federal de 1988.

Para tanto a metodologia empregada para a realização do presente trabalho foi a pesquisa bibliográfica, através da consulta de fontes secundárias constantes em referências teóricas publicadas em livros, artigos científicos e na legislação pertinente sobre a LRF e a administração pública municipal.

O presente trabalho está estruturado através de uma introdução, de um referencial teórico abordando os aspectos legais pertinentes ao Controle Interno, às

despesas com pessoal e a LRF que detalha limites a serem observados; dos procedimentos metodológicos, seguido da análise de resultados, realizado através de um questionário aplicado ao Controlador Geral do município de Itaporanga-PB, e, por fim, na última parte são apresentadas as considerações finais da pesquisa desenvolvida.

## **2 REVISÃO DA LITERATURA**

### **2.1 CONTROLE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Pode-se conceituar controle administrativo como o conjunto de instrumentos que o ordenamento jurídico estabelece a fim de que a própria administração pública, os Poderes Judiciário e Legislativo, e ainda o povo, diretamente ou por meio de órgãos especializados, possam exercer o poder de fiscalização, orientação e revisão da atuação administrativa de todos os órgãos, entidades e agentes públicos, em todas as esferas de Poder.

Garante-se, mediante o amplo controle da administração pública, a legitimidade de seus atos, a adequada conduta funcional de seus agentes e a defesa dos direitos dos administrados.

O poder-dever de controle é exercido por todos os Poderes da República, estendendo-se a toda a atividade administrativa (vale lembrar, há atividade administrativa em todos os Poderes) e abrangendo todos os seus agentes. Por esse motivo, diversas são as formas pelas quais o controle se exercita, sendo, destarte, inúmeras as denominações adotadas.

#### **2.1.1 Controle Interno**

O controle interno é aquele exercido dentro de um mesmo Poder, ou seja, por cada um dos Poderes do Estado (Executivo, Legislativo e Judiciário) em sua função administrativa, seja ela típica ou atípica, em decorrência da autonomia administrativa e financeira de que gozam.

É o controle hierárquico exercido dentro da organização da Administração Pública, através do qual as autoridades superiores revisam, acompanham e orientam os atos praticados por seus subalternos.

A finalidade do controle interno está preceituada no Art. 74 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

Assim, os responsáveis pelo controle interno denunciam as irregularidades ou ilegalidades ao Tribunal de Contas, caso contrário, serão responsabilizados solidariamente. Por conseguinte, acaba desencadeando o controle externo, conforme o §2º do já citado artigo, *in verbis*:

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Sempre que um agente ou órgão do Poder Legislativo possuir atribuição de fiscalizar a prática de determinado ato administrativo praticado pelo mesmo Poder Legislativo estar-se-á diante de hipótese de controle interno.

### **2.1.2 Controle externo**

Diz externo o controle quando exercido por um Poder sobre os atos administrativos praticados por outro Poder.

De tal maneira, em se tratando de controle externo, este desempenha papel importante à medida que é exercido com total independência em relação à Administração. Conseqüentemente, pode ele assumir características de controle subsequente, quando na aprovação ou rejeição das contas ao final do exercício orçamentário, contudo nada obsta que acompanhe externamente a execução

orçamentária ao longo do ano pelo Poder Legislativo, já que a Administração é obrigada a manter informações para esse fim.

### **2.1.3 Controle Privado**

O controle privado é uma novidade trazida pela a Constituição de 1988, conforme o § 2º do art. 74, já citado, que dispõe que qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União. O artigo refere-se ao Tribunal de Contas da União, mas nada impede que a denúncia seja levada ao Tribunal de Contas do Estado ou do Município. Nada mais é, que fruto de conquistas democráticas, conferindo, assim, aos cidadãos vários meios para o exercício de seus direitos políticos. Se por sua vez, a nossa Carta Política garante o direito de petição, então a partir dessa, a qualquer cidadão se faz permitido o direito de levar a denúncia ao competente Tribunal de Contas, de atos irregulares ou ilegais praticados pelo gestor público. Sendo assim, quando da expressão “na forma da lei”, os denunciante se sujeitam aos termos da lei, caso excedam na prática dos atos, como por exemplo, se virem a denegrir a imagem do órgão sujeito ao controle orçamentário, ou a honra do gestor público, entre outros.

## **2.2 AS DESPESAS COM PESSOAL**

O equilíbrio das contas públicas se constitui num grande desafio para o gestor público brasileiro da atualidade. A escassez de recursos aliada aos elevados custos para a manutenção dos órgãos públicos são os maiores problemas a serem superados pelos governantes.

No cômputo das despesas governamentais, o valor mais expressivo, em termos percentuais é a despesa com pessoal, razão pelo qual o legislador necessite estabelecer limites legais, não permitindo que os administradores apliquem os recursos públicos ao seu bel prazer, já que um controle mais aprimorado dessas despesas possibilita maior disponibilidade de recursos para aplicação em outras atividades do município.

O controle das despesas com pessoal é de importância tal que o descumprimento dos limites previstos na LRF implica em penalidades tais como as

restrições administrativas previstas nos seus artigos 22 e 23, ou até mesmo, quando o descumprimento dos limites referentes às despesas com pessoal implicar em crimes contra as finanças públicas, a lei 10.028/00 determina no Art. 5º. Inciso IV, § 1º, multa de 30% dos vencimentos anuais do agente que lhe der a causa. A penalidade pode ainda se agravar, chegando a resultar em prisão dos administradores, conforme preceitua o Art. 359-G da lei de crimes fiscais.

Depreende-se, desse contexto, as elevadas importâncias do tema, que abrange múltiplos setores da sociedade, sejam: o Governo, o Controle Interno da Administração Pública, a sociedade em geral, as universidades e por fim, os Tribunais de Conta, que são os responsáveis pela fiscalização do cumprimento da Lei.

Ao tratar das despesas com pessoal na LRF, o legislador entendendo que o aumento dessas despesas pode aprofundar o déficit fiscal, comprometendo os investimentos em outras áreas, estabelece através dos artigos 18 a 24 e respectivos parágrafos, incisos e alíneas, limites para cada ente da federação e sublimites para os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, objetivando melhor controle e o gerenciamento das despesas com pessoal.

Segundo Castro (2008), o cenário da gestão pública brasileira anteriormente à aprovação da LRF se caracterizava como uma verdadeira farra fiscal, quando muitas obrigações eram transferidas para os sucessores sem os correspondentes recursos financeiros, gerando elevados valores nos restos a pagar sem as devidas provisões, causando um desequilíbrio orçamentário, especialmente nas despesas com pessoal:

Na área de pessoal, a situação não era diferente: um contratava para o outro demitir, numa exploração politqueira da gestão dos servidores públicos, pois quem contratava ganhava o voto da família do contratado e quem demitia sofria o impacto eleitoral da demissão. A saída era igualmente responsável, pois um contratava e o outro não demitia. Nesse cenário, a folha de pagamento não parava de crescer, mas em contrapartida o pagamento do funcionalismo também não saía (CASTRO, 2008, p. 282).

Sob esse contexto, surgiu a Lei de Responsabilidade Fiscal, impondo limites e definindo parâmetros para as despesas com pessoal aos gestores da política fiscal, nos níveis federal, estadual e municipal.

A LRF, visando evitar os excessos nos gastos com pessoal, estabeleceu os seguintes limites para a despesa total com pessoal: limite máximo, limite prudencial e limite de alerta. Referindo-se à verificação do cumprimento de tais limites, Cruz (2009, p.106) observa:

A Lei de Responsabilidade Fiscal remete ao sistema de controle interno e ao controle externo, por meio do Tribunal de Contas, a competência para a verificação do cumprimento dos limites com gastos de pessoal, além de definir, com clareza, os impedimentos a que se sujeitarão as entidades que não observarem tais limites, dando, assim, outra ênfase à questão do controle.

De acordo com o Art. 19, inciso III da LRF, a despesa total com pessoal do município, não poderá exceder 60% da sua Receita Corrente Líquida. Este é o limite máximo permitido aos municípios para essas despesas. Observe-se que o Art. 20 da LRF, repartindo esse percentual entre os poderes, estabelece para a esfera municipal: 6% para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do município, quando houver; e 54% para o executivo. Outro limite previsto na LRF, Art. 22, parágrafo único, é o limite prudencial, trata-se de um teto máximo recomendado para os gastos do poder público, correspondendo a 95% do limite máximo percentual correspondente da RCL, cuja desobediência prevê medidas punitivas coercitivas, estabelecidas no Art. 22 da referida Lei. Por fim, temos o limite de alerta, previsto no Art. 59, § 1º, inciso II, que obriga aos Tribunais de Contas alertarem aos municípios quando o montante da despesa total com pessoal ultrapassar 90% do limite máximo. Percebe-se, portanto, a partir do que fora explicitado, que existem inúmeras formas de controle e fiscalização da execução orçamentária, estabelecidas tanto pela legislação constitucional como infraconstitucional, viabilizando a devida aplicação do dinheiro público em políticas públicas, em prol do bem-estar da sociedade.

Diante do que foi exposto se faz necessário uma análise, mostrada através da Tabela 1.

Tabela 1: Receita Líquida, Despesa com pessoal e Índice de variação da cidade de Itaporanga (2013-2017)

<b>Exercícios</b>	<b>RCL</b>	<b>Desp. com pessoal</b>	<b>Índice em %</b>
2013	22.389.743	9.746.573	43,53
2014	25.133.374	10.258.596	40,82
2015	33.454.324	15.900.246	47,53
2016	38.208.791	18.910.396	49,49
2017	44.416.708	22.895.894	51,55

Fonte: [https://sagres.tce.pb.gov.br/municipio\\_index.php?acao=add](https://sagres.tce.pb.gov.br/municipio_index.php?acao=add)

Tomando por base a Tabela 1, entre 2013 e 2017, as contas da cidade de Itaporanga-PB respeitaram a LRF. Em todos os anos o índice ficou abaixo do Limite de Alerta (54%). O ano de 2017 foi o que mais se aproximou desse limite, com 51,55% e por isso foi o ano que mais mereceu atenção do gestor público, visto que foi o único a ultrapassar a casa do 50% da receita corrente líquida. Desde 2014, a despesa com pessoal tem crescido. Contrariando essa tendência, entre 2013 e 2014, o índice da despesa com pessoal apresentou uma queda de 2,71%.

### **3 ANÁLISE DOS RESULTADOS**

#### **3.1 PROCEDIMENTO METODOLÓGICO**

Nesta seção, são apontados os procedimentos metodológicos utilizados para a construção desta pesquisa. O método escolhido foi um questionário de 10 (dez) perguntas feitas ao senhor controlador geral da prefeitura municipal de Itaporanga-PB, no dia 10/01/2018, sendo devolvido com as respostas correspondentes no dia seguinte.

Essa pesquisa caracterizou-se, quanto à sua natureza, como quanti-qualitativa. Priorizou-se, portanto, a interpretação dos fenômenos, bem como a atribuição de significados aos eventos investigados. Com respeito aos fins, trata-se de uma pesquisa exploratória. Também foi realizada uma pesquisa bibliográfica através de livros, sites, revistas, artigos sobre o tema, buscando assim, enriquecer mais ainda o trabalho em questão.

### 3.2 ANÁLISE DO QUESTIONÁRIO

Para fins da presente pesquisa, foi aplicado um questionário ao Controlador Geral da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, no dia 10 de janeiro de 2018 com o intuito de averiguar como acontece o Controle Interno no município. Sabe-se que o Controle na administração pública é uma forma de manter o equilíbrio na relação existente entre Estado e sociedade, fazendo surgir daquele as funções que lhe são próprias, exercidas por meio dos seus órgãos, sejam estes pertencentes ou vinculados aos poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário (TCEPB, 2016, pg. 17). O controlador foi indagado com a pergunta 1: “o controle interno do município tem atuação pautada por projeto de lei conforme aprovação na câmara municipal? ” Obteve-se a seguinte resposta: “sim”, com respaldo encontrado nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988. Na Lei Federal nº 4.320/64 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Lei Complementar Municipal de Itaporanga-PB nº 017/2015.

Para o responsável do controle interno, ao ser indagado sobre a pergunta 2: “existe alguma denominação para o controle interno?” O mesmo respondeu que Controle Interno é o controle administrativo, exercido por um organismo integrante da própria estrutura na qual se insere o órgão fiscalizador. Quanto à pergunta 3: “em que nível hierárquico ele se encontra?” O controlador respondeu que o Controle Interno tem status de secretaria municipal e possui as mesmas competências das outras secretarias municipais.

Quanto à pergunta 4: “está vinculado ao gabinete do Prefeito?” O controlador respondeu que não, que está vinculado à Procuradoria Geral.

Os controles internos devem ser implantados em toda a organização e com isso devem ser constantemente avaliados e monitorados para ver se então trazendo os resultados esperados. Sendo assim, verificou-se uma avaliação dos controles internos como sendo regular ou boa. Vale evidenciar, a avaliação boa (10-67%) ao tratar sobre auditoria interna, uma vez que esta se configura instrumento fundamental para o monitoramento dos controles internos (NASCIMENTO; REGINATO, 2009).

Verifica-se a importância dos controles internos, pois representam um conjunto de normas e procedimento de controles existentes em qualquer organização pública. Para Attie (2011, p.192), “o controle interno é parte integrante de cada segmento da organização e cada procedimento corresponde a uma parte

do conjunto do controle interno”. A finalidade do controle é assegurar que os órgãos atuem em consonância com os princípios constitucionais, em especial, o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A questão 5 foi: “quantas pessoas trabalham diretamente com o Controle Interno?” A resposta foi que no município de Itaporanga-PB existem duas pessoas trabalhando diretamente com o Controle Interno: o Controlador Geral e o Assessor Técnico.

A questão 6 foi: “qual a formação acadêmica?” O Controlador respondeu que a formação dos profissionais é realizada com a comprovação em quaisquer cursos de nível superior, desde que preencham as qualificações e aptidões técnicas necessárias ao desempenho da função de controlador.

Quanto à pergunta 7: “há dedicação total ao CI ou há outras tarefas a serem feitas?”, o Controlador respondeu que esses servidores exercem a coordenação e todas as atribuições relativas ao sistema de Controle Interno e de Gestão do município de Itaporanga.

Quanto à pergunta 8: “Quais principais atividades realizadas pelos Controles?”, o controlador respondeu que as principais atividades realizadas pelo Controle Interno são as avaliações da ação governamental, da gestão governamental, aplicação de recursos públicos, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial.

Com relação à pergunta 9: “o Controle Interno está atuando como ferramenta de auxílio à gestão Municipal?”, o Controlador explicou que o “Controle Interno como o próprio nome já informa, é uma espécie de controle feito internamente na Administração Pública”. O controle surgiu para assegurar a transparência e segurança nos atos praticados na Gestão Pública.

Finalmente, quando indagado sobre a questão 10: “quais as principais limitações para o efetivo exercício do Controle Interno?”, o Controlador explicou que o sistema de Controle Interno sofre limitações no andamento dos seus trabalhos, o que pode gerar danos ao processo de avaliação do desempenho da organização, gerando algumas limitações como: conluio de funcionários na apropriação de bens; não adequação dos funcionários às normas internas; negligência na execução das tarefas diárias.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O controle da despesa pública de um modo geral sempre foi alvo de muitos questionamentos por parte da sociedade, uma vez que os recursos que adentram aos cofres públicos são advindos dos impostos pagos pela sociedade em geral, e para ela devem ser revertidos da melhor e mais eficiente forma de gestão, visando à prestação de serviços diversos, denominados serviços públicos ou de utilidade pública, conduzindo à satisfação das necessidades sociais e melhoria da qualidade de vida. Depreende-se, desse contexto, as elevadas importâncias do tema, que abrange múltiplos setores da sociedade, sejam: o Governo, o Controle Interno da Administração Pública, a sociedade em geral, as universidades e, por fim, os Tribunais de Conta, que são os responsáveis pela fiscalização do cumprimento da Lei.

O processo de planejamento adotado no âmbito da Administração Pública Brasileira é materializado segundo a normatização vigente, pelo Plano Plurianual, Lei das Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Para elaboração dos Instrumentos de Planejamento no âmbito da administração pública brasileira, o ordenamento jurídico brasileiro dedica atenção especial a esta função administrativa. Os principais aspectos legais que norteiam essa elaboração estão presentes na Constituição Federal em seu art. 52 § 2º, 165 a 169 e no inciso I, do § 2º do art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Lei de Direito Financeiro 4.320/64 em seu art. 23 e na Lei nº. 101 de 04 de 2001, em seu art. 4º, § 2º e 3º.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, além de tudo, veio consagrar a transparência na gestão, como um mecanismo de controle social, seja através de publicações de relatórios, seja por meio de demonstrativos de execução orçamentaria, apresentando ao contribuinte o uso de recursos colocados à disposição do administrador público.

Apesar de todo aparato legal, institucional e normativo, nota-se o não emprego, ou melhor, o desvirtuamento da efetiva fiscalização, em virtude, principalmente, da submissão política do Legislativo ao Executivo, desviando o direcionamento das políticas públicas.

Em relação ao questionário aplicado, fica evidenciado a importância e a necessidade de se fazer o controle interno no que tange às ações governamentais e

aos recursos públicos, gerando transparência e segurança aos aspectos e fatos praticados na administração pública.

Conclui-se, portanto, que existem inúmeras formas de controle e fiscalização da execução orçamentária, estabelecidas tanto pela legislação constitucional quanto pela infraconstitucional, viabilizando a devida aplicação do dinheiro público em políticas públicas, em prol do bem-estar da sociedade.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Hamilton Antônio de. **GESTÃO FISCAL - A responsabilidade dos municípios perante a Lei Complementar n.101, de 4.5.200.** São Paulo: LTr, 2001.

ATTIE, William. **Auditoria conceitos e aplicações.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 05 de outubro de 1988. 6. ed. atual. Até a EC n. 57 – Barueri, SP: Manole, 2009.

CASTRO, Domingos Poubel de. **Auditoria e Controle Interno na Administração Pública.** – São Paulo: Editora Atlas, 2008.

CRUZ, Flávio da. et al. **Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada.**6.ed. São Paulo: Atlas, 2009.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 24 de janeiro de 1967. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Constitui%C3%A7ao67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constitui%C3%A7ao67.htm)>. Acesso em: 11.03.2017.

FIGUEIREDO, Carlos Maurício; NÓBREGA, Marcos. **Responsabilidade Fiscal: aspectos polêmicos.** Belo Horizonte: Fórum, 2006.

\_\_\_\_\_. **Finanças Pública para concursos.** 2.ed. revista e atualizada. Rio de Janeiro: Editora Ferreira, 2006.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar Nº 82, de 27 de Março de 1995.** Disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, na forma do art. 169 da Constituição Federal. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Leis/LCP/Lcp82.htm>>. Acesso em: 11.03.2017.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar n. 96, de 31 de maio de 1999.** Disciplina os limites das despesas com pessoal, na forma do art. 169 da Constituição.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar Nº 101/00 (LRF), de quatro de Maio de 2000.** Estabelece Normas de Finanças Públicas Voltadas Para a Responsabilidade na Gestão Fiscal. 2000.

\_\_\_\_\_. **Lei Nº 4.320, de 17 de Março de 1964.** Estatui Normas de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

\_\_\_\_\_. **Lei Nº 10.028, de 17 de Outubro de 2000.** Altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a Lei no 1.079, de 10 de abril de 1950, e o Decreto-Lei no 201, de 27 de fevereiro de 1967. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/LEIS/L10028.htm>>. Acesso em: 14.03.2017

NASCIMENTO, Auster Moreira; REGINATO, Luciane (Organizadores). **Controladoria:** um enfoque na eficácia organizacional. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009. Normas Brasileiras de Contabilidade.

NASCIMENTO, Edson Ronaldo. **Gestão Pública.** 1.ed. 2. tiragem: 2008 – São Paulo: Saraiva, 2006.

SLOMSKI, Valmor. **Manual de Contabilidade Pública – um enfoque na contabilidade municipal.** 2.ed. São Paulo: Atlas.

SOUZA, Antonio Carlos de; FIALHO, Francisco Antonio Pereira; OTANI, Nilo. **TCC: Métodos e técnicas.** Florianópolis: Editora Visual Books, 2007.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA. Cartilha de Orientações sobre Controle Interno. 2ª Edição, Maio/2016.

## APÊNDICE

### APÊNDICE 1 – Questionário aplicado ao Controlador Geral do município de Itaporanga-PB

1. O Controle Interno do Município tem atuação pautada por Projeto de Lei, conforme aprovação na Câmara Municipal?
2. Existe alguma denominação para o controle interno?
3. Em que nível hierárquico ele se encontra?
4. Está vinculado ao gabinete do Prefeito?
5. Quantas pessoas trabalham diretamente com o CI?
6. Qual é a formação acadêmica?
7. Há dedicação total ao CI ou há outras tarefas a serem feitas?
8. Quais principais atividades realizadas pelos Controles?
9. O Controle Interno está atuando como ferramenta de auxílio à gestão Municipal?
10. Quais as principais limitações para o efetivo exercício do Controle Interno?